



**LEI Nº 860/2024 DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

**Ementa: Institui o programa sopão solidário no município de Buerarema-Ba, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA**, estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sancioso a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Buerarema-Bahia, o programa “Sopão Solidário”, com o objetivo de fornecer gratuitamente sopas nutritivas, balanceadas, e em qualidade e quantidade adequada às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social do Município.

**Art. 2º** - A responsabilidade pela organização do Programa, da aquisição, preparo e distribuição destes alimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá contratar prestadores de serviços como facilitadores sociais e convidar pessoas para auxiliarem voluntariamente no acondicionamento, produção e distribuição das sopas.

**§ 1º** - Serão aceitas doações de pessoas ou das entidades que queiram auxiliar para melhoria, ampliação e continuidade do programa;

**§ 2º** - As eventuais doações de coisas fungíveis e infungíveis feitas por pessoas ou entidades serão incorporadas ao Programa, destinando-se, exclusivamente, aos objetivos aqui declinados.



**Art. 3º** - A participação no Programa “Sopão Solidário” está condicionada a critérios de seleção, devendo o interessado preencher o cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social ou no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**Parágrafo Único** – Os cadastros serão submetidos à apreciação social, com verificação da situação econômica familiar e estado de vulnerabilidade.

**Art. 4º** - As pessoas e/ou famílias que serão beneficiadas pelo programa deverão atender os seguintes critérios de seleção:

- I - pessoa ou grupo familiar que esteja devidamente matriculada no Cadastro único;
- II - munícipe ou grupo familiar que esteja inserido em algum programa de Assistência Social regido pela Secretaria de Assistência Social;
- III – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais;
- IV - desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que custeia as despesas do grupo familiar;
- V - pessoas que recebem auxílio financeiro do Bolsa Família.

**Art. 5º** - O acompanhamento do Programa “Sopão Solidário” deverá observar os seguintes princípios e diretrizes:

- I - universidade e equidade no acesso à segurança alimentar e nutricional, sem qualquer espécie de discriminação;
- II - participação social na formulação, execução, acompanhamento e monitoramento na execução de políticas públicas voltadas à alimentação adequada da população carente;
- III - promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos específicos e populações em situação de vulnerabilidade social.,



**Art. 6º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá promover campanhas de esclarecimentos à população sobre o funcionamento deste programa.

**Art. 7º** - A implementação e divulgação do cronograma mensal de execução do Programa "Sopão Solidário" será estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá definir as áreas de atendimento prioritário, levando-se em consideração o estudo social das áreas identificadas em situação de vulnerabilidade.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por elaborar e divulgar mensalmente nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Buerarema-BA, prestação de contas e o relatório das ações implementadas em cada uma das edições do Programa "Sopão Solidário".

**Art. 9º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**Art. 10º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado da Bahia, em 21 de Junho de 2024.

Vinicius Ibrann Dantas Oliveira Andrade  
Prefeito